



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2614ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
JANEIRO DE 2012.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto**
6 **Marcos Antônio da Costa**. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo de férias. Constatada a
8 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte,
9 **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa
10 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à
11 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de
12 votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e
13 requerimentos, foram adiados, para a próxima sessão, os **Processos TC N°s 06518/07 e**
14 **07997/09** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de julgamento,
15 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” –**
16 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
17 **Viana**. Foi discutido o **Processo TC N° 04056/07**. Após o relatório e não havendo
18 interessados, a representante do *Parquet* Especial nada acrescentou à manifestação ministerial
19 já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
20 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30
21 (trinta) dias à autoridade competente para as providências cabíveis. Foi julgado o **Processo**
22 **TC N° 05872/09**. Após o relatório e não estando presentes os interessados, a douta
23 representante do *Parquet* Especial se pronunciou nos termos seguintes: “Não obstante
24 discernir do pronunciamento ministerial constante dos autos, já que pessoalmente tenho outro
25 entendimento, nada tenho a acrescentar ao parecer já constante dos autos, parecer devidamente
26 fundamentado, e, não advindo qualquer fato novo que justifique novo pronunciamento,
27 ratifico o que está nos autos”. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara
28 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR

29 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro, acrescentando a observação no sentido
30 de que a servidora percebeu desde 1994 essa gratificação que era prevista como incorporável
31 pelo estatuto do servidor naquela época. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
32 **SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES. Relator**
33 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº 07974/08**. Após o
34 relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu
35 pronunciamento oral tendo em vista não ter constatado quaisquer irregularidades no
36 procedimento em apreço, opinando pela regularidade. Colhidos os votos, os membros
37 integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
38 Relator, JULGAR REGULAR a licitação, na modalidade Carta Convite (Nº 37/2008),
39 seguida de contrato e termo aditivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, assim
40 como as despesas correspondentes, tendo em vista a execução do objeto, arquivando-se os
41 autos do processo. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o
42 **Processo TC Nº 11828/11**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a
43 representante do *Parquet* de Contas opinou pela regularidade do procedimento em apreço.
44 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
45 reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação e o
46 respectivo contrato, determinando-se o arquivamento do processo. Foi julgado o **Processo TC**
47 **Nº 12555/11**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério
48 Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os membros
49 desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR
50 REGULAR o procedimento de pregão presencial, determinando-se o arquivamento do
51 processo. Foi discutido o **Processo TC Nº 00016/12**. Após o relatório e não havendo
52 interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, à luz das
53 conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os
54 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
55 voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de pregão presencial, determinando-se
56 o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.**
57 Foi examinado o **Processo TC Nº 08110/08**. Findo o relatório e não havendo interessados, a
58 representante do *Parquet* de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos.
59 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
60 reverenciando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foram
61 analisados os **Processos TC Nºs 09742/08, 06108/11, 08739/11, 08744/11, 08754/11,**
62 **08755/11 e 08758/11**. Finalizadas as leituras dos relatórios e não estando presentes os

63 interessados, a representante do Ministério Público firmou pronunciamento nos termos a
64 seguir: “Em relação ao processo 8758/11, opina o Ministério Público pela concessão de prazo
65 à autoridade competente para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria;
66 nos demais processos, ratifico o parecer ministerial naqueles autos em que já constantes
67 manifestação do Ministério Público e opino pela regularidade dos procedimentos, naqueles
68 autos em que não há manifestação escrita do Ministério Público tendo em vista as razões
69 ressaltadas pela ilustre Auditoria”. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara
70 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, quanto ao Processo 09742/08,
71 JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente; com
72 relação ao processo 06108/11, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e os
73 contratos dele decorrentes; no que tange ao processo 08739/11, ASSINAR PRAZO de 30
74 (trinta) dias ao Sr. José Vieira da Silva , Prefeito do Município de Marizópolis, para atender
75 aos reclames desta Corte em relação aos autos; quanto aos processos 08744/11, 08754/11 e
76 08755/11, JULGAR REGULARES os procedimentos de licitação e os respectivos contratos
77 deles decorrentes; quanto ao processo 08758/11, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr.
78 José Vieira da Silva , Prefeito do Município de Marizópolis, para encaminhar a esta Corte de
79 Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Foram examinados os **Processos TC N°s**
80 **08761/11, 08767/11, 08770/11, 08776/11, 08778/11, 08779/11, 08780/11, 11018/11,**
81 **13546/11 e 13836/11.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora
82 opinou, com relação aos processos 11018/11 e 13836/11, pela concessão de prazo à
83 autoridade competente para trazer aos autos a documentação reclamada pela ilustre Auditoria;
84 quanto aos demais processos, pela regularidade dos procedimentos e dos respectivos
85 contratos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
86 reverenciando o voto do Relator, quanto aos processos 11018/11 e 13836/11, ASSINAR
87 PRAZO de 30 (trinta) dias para o atendimento dos reclames da Auditoria, sob pena de multa;
88 e, no tocante aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos e os contratos
89 decorrentes. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator**
90 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram examinados os **Processos TC N°s. 09094/10,**
91 **09944/10, 09945/10, 14801/11, 14810/11, 14886/11, 14888/11, 14892/11, 14893/11,**
92 **14898/11, 14968/11 e 15001/11.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante
93 do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, pela legalidade dos atos e deferimento dos
94 competentes registros. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
95 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
96 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**

97 **Filho.** Foram discutidos os **Processos TC N°s 14802/11, 14812/11, 14917/11, 14918/11,**
98 **14949/11 e 14982/11.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora
99 opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos
100 competentes registros. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
101 em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos e
102 deferimento dos competentes registros. Foi analisado o **Processo TC N°. 04495/06.** Após os
103 relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou a
104 manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
105 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O
106 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 37/2010; RECONHECER a legalidade e determinar
107 o registro do ato concessório da pensão temporária do Sr. SEVERINO DA SILVA
108 RODRIGUES JÚNIOR; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Hélio Carneiro
109 Fernandes, Presidente da PBPREV, para que este faça anexar aos autos o processo de pensão
110 vitalícia da Sra. MARIA DE LOURDES MALAQUIAS, cônjuge do de cujus, sob pena de
111 multa. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Foram examinados os
112 **Processos TC N°s 04779/09, 11331/09, 09585/10 e 03485/11.** Após o relatório e inexistindo
113 interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos
114 competentes registros, à exceção no que diz respeito ao processo 11331/09, em relação ao
115 qual, a vista do relatado, opinou pela concessão de prazo à autoridade competente para fins de
116 proceder as retificações sugeridas pela ilustre Auditoria. Tomados os votos, os membros deste
117 Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR
118 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, determinando-se o arquivamento;
119 quanto ao processo 11331/09, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias à Ilma. Sra.
120 Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município
121 de Bayeux, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, para que encaminhe os documentos
122 comprobatórios necessários ao ingresso no serviço público da servidora, sob pena de
123 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da
124 autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à
125 determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da
126 LOTCE/PB. Na **Classe “O”.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**
127 **PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o
128 **Processo TC N°. 06855/06.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do
129 *Parquet* Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros
130 integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do

131 Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Germano Lacerda da Cunha, Prefeito
132 Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para juntar aos autos os documentos e esclarecimentos
133 solicitados pela Auditoria, sob pena de multa. **Relator Conselheiro Substituto Marcos**
134 **Antônio da Costa.** Foram julgados os Processos TC N^{os}. 05174/10 e 02829/98. Após os
135 relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou no que diz respeito ao
136 processo 05174/10, pela concessão de prazo à autoridade competente para fins de trazer ao
137 feito a documentação reclamada pela Auditoria necessária para o efetivo exame do objeto dos
138 autos e, com relação ao processo 02829/98, ratificou o parecer constante nos respectivos
139 autos. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo,
140 ratificando o voto do Relator, quanto ao processo 05174/10, ASSINAR PRAZO de 60
141 (sessenta) dias para atender os reclames da Auditoria; quanto ao processo 02829/98,
142 DECLARAR o não cumprimento do Acórdão e, DETERMINAR o arquivamento do
143 processo. Na **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
144 **Viana.** Foi julgado o Processo TC N^o 05782/06. Após o relatório, a douta representante do
145 *Parquet* Especial emitiu parecer oral, ratificando os termos ressaltados pela ilustre Auditoria.
146 Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
147 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a execução da obra, com
148 recomendação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA para adoção de
149 providências no sentido de possibilitar o efetivo funcionamento do prédio destinado ao
150 laboratório, arquivando-se os autos do presente processo. Foi julgado o Processo TC N^o.
151 **04925/08.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas
152 emitiu parecer oral pela regularidade das despesas efetivadas com as obras em apreço.
153 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
154 em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas decorrentes das
155 obras e serviços de engenharia, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi
156 julgado o Processo TC N^o. 05442/08. Após os relatórios e inexistindo interessados, a
157 eminente Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade das despesas efetivadas
158 com as obras em apreço. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
159 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a
160 execução da obra de recuperação do Açude Público Cachoeira dos Cegos, no Município de
161 Catingueira, arquivando-se os autos do processo. Foi julgado o Processo TC N^o. 08470/08.
162 Após os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas emitiu
163 parecer oral ratificando os termos da manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os
164 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o

165 voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de sessenta dias para que o titular da Secretaria de
166 Estado da Infraestrutura comprove a adoção de providências concretas no sentido de buscar a
167 conclusão da obra. Foi julgado o **Processo TC N°. 08928/08**. Após os relatórios e inexistindo
168 interessados, a eminente Procuradora de Contas ratificou a manifestação constante dos autos.
169 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
170 em consonância com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de sessenta dias para que o
171 atual Diretor Superintendente da SUPLAN apresente a documentação relativa à execução da
172 despesa resultante do Contrato PJU n° 140/08, firmado com a empresa Santa Júlia Construtora
173 e Incorporadora Ltda., em decorrência da Licitação Carta Convite n° 039/08, sob pena de
174 aplicação de multa. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Foi julgado
175 o **Processo TC N°. 05456/10**. Após os relatórios e inexistindo interessados, a eminente
176 Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela concessão de prazo à autoridade competente
177 para trazer aos autos a documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os
178 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
179 voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias a Sra. Glauce Suely Jacome da
180 Silva para trazer aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, devendo-se de tudo dar
181 ciência ao Tribunal no prazo estabelecido, sob pena de multa e outras cominações legais
182 aplicadas à espécie. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões
183 proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos. O Presidente declarou encerrada a Sessão.
184 E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____
185 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
186 **CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA**, em 31 de janeiro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2614ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
JANEIRO DE 2012.**

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 24 de Janeiro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO